



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ementa: Análise Técnica do Projeto de Lei Complementar n.º 001/2022, oriundo do Poder Legislativo Municipal.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Análise Técnica do Projeto de Lei Complementar n.º 001/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Alfredo Chaves. A proposição foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis. Após leitura em Sessão Plenária, os autos foram encaminhados para as Comissões de Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta. É o sucinto relatório.

2. ANÁLISE

Preliminarmente, destaca-se que o Projeto de Lei Complementar atende aos requisitos impostos pela Lei Complementar n.º 95/1998. Ademais, em matéria de atribuição, o assunto é de competência da Mesa Diretora do Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves. Vale ressaltar que foram constatados alguns erros formais na redação do Projeto de Lei. Entretanto, estas imperfeições, que não alteram o teor da proposição, foram corrigidas de ofício pela Comissão de Justiça e Redação Final, cuja inserção das correções será efetivada pela Secretaria no autógrafo da proposição.

Não obstante, durante a revisão do Projeto de Lei, observou-se a necessidade realizar alterações pontuais no texto da proposição, de modo a



Autenticar documento em <http://www3.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 34003000310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

melhor adequá-lo à realidade fática. Nessa linha, apresentamos as seguintes Emendas Modificativas.

EMENDA MODIFICATIVA N.º 001

A presente emenda tem como finalidade adequar os títulos dos Capítulos V, VI e sua Seção I, ao art. 1º, III, IV, do Projeto de Lei. Nesse sentido, passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

(...)

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DA DIRETORIA EXECUTIVA

(...)

EMENDA MODIFICATIVA N.º 002

Esta emenda tem como finalidade alterar a nomenclatura do Departamento de Recursos Humanos e o respectivo cargo de Gerente, para fazer constar a expressão "e Tesouraria", tendo em vista que, nas funções do órgão, existem várias funções de tesouraria. Nesse sentido, a redação do inciso I, do art. 18, e o caput e parágrafo único do art. 19, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. (...)

I - Departamento de Recursos Humanos e Tesouraria;



Autenticar documento em <http://www3.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 34003000310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Art. 19. Compete ao Departamento de Recursos Humanos e Tesouraria:

(...)

Parágrafo único. O cargo de Gerente de Recursos Humanos e Tesouraria, com uma vaga, tem provimento em comissão, sendo de livre nomeação e exoneração, possuindo natureza de direção, com vencimento fixado no Anexo I desta Lei, e deverá ser preenchido por pessoa com escolaridade mínima de nível superior completo, que acumulará as atividades fins do órgão.

Em consequência, no Anexo I e II, do Projeto de Lei em análise, o nome do cargo e do órgão em questão passarão a constar, respectivamente, como "Gerente de Recursos Humanos e Tesouraria" e "Departamento de Recursos Humanos e Tesouraria".

EMENDA MODIFICATIVA N.º 003

Após contato com o Departamento de Tecnologia da Informação, estas Comissões verificaram que existem várias funções previstas no art. 22, do Projeto de Lei em exame, que não condizem com a realidade do órgão, pelo que esta emenda modificativa providencia as devidas adequações. Assim, os incisos do art. 22 passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. (...)

I - planejar, coordenar, controlar e executar serviços de tecnologia da informação para todos os setores e gabinetes da Câmara Municipal;

II - coordenar a implantação de sistema integrado de informatização de toda administração legislativa;

III - acompanhar, controlar e manter em funcionamento os computadores da Câmara Municipal;



Autenticar documento em <http://www3.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 34003000310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

IV - executar e coordenar a utilização dos aparelhos eletrônicos do Plenário e outros equipamentos correlatos;

V - gravar, por meio de sistema de áudio, todas as sessões ordinárias e extraordinárias, além das sessões solenes e outros eventos promovidos pela Câmara Municipal ou terceiros;

VI - dar funcionamento às máquinas de impressão, *scanners* e fotocópia da Câmara Municipal;

VII - acompanhar os eventos realizados no Plenário da Casa;

VIII - dar funcionamento ao sistema de rede, *internet*, *intranet* e outros serviços *online* utilizados na Câmara Municipal;

IX - administrar o Portal da Transparência;

X - administrar, no *site* da Câmara Municipal, os sistemas E/Sic/Fale Conosco, bem como publicar os áudios das sessões, atualizar o calendário, *e-mails* institucionais, dentre outras funções dessa natureza;

XI - administrar linhas telefônicas fixas e móveis;

XII - desenvolver outras atividades afins.

Parágrafo único. (...)

Por fim, quanto às questões orçamentárias, é conveniente destacar o fim da vigência das proibições de aumento de despesa da Lei Federal n.º 173/2020. Nessa linha, a Presidência entregou a estas Comissões a declaração e documentos que demonstram que as despesas decorrentes da aprovação deste Projeto tem adequação orçamentária e financeira, os quais serão juntados aos autos, estando dentro das possibilidades desta Casa de Leis, de acordo a Lei Complementar n.º 101/2001 (Lei de Responsabilidade



Autenticar documento em <http://www3.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 34003000310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Fiscal – LRF) e art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

2.1 POSICIONAMENTO DO VEREADOR SÉRGIO BIANCHI

O Vereador **SÉRGIO BIANCHI** é favorável à aprovação do Projeto de Lei em exame, entretanto, entende que o mesmo é insuficiente, pois acredita ser necessária a criação de vagas de assessores para os gabinetes dos Vereadores que tiverem interesse.

3. CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o presente Projeto de Lei.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 18 de abril de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


OSVALDO SGULMARO
Presidente


SÉRGIO BIANCHI
Membro


ADILSON JOSÉ ROVETA
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


ADILSON JOSÉ ROVETA
Presidente


SÉRGIO BIANCHI
Membro


NILTON CESAR BELMOK
Membro



Autenticar documento em <http://www3.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 34003000310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.